



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

LEI Nº 3339

De 15 de dezembro de 2.003

“DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DOS CARGOS E EMPREGOS QUE ESPECIFICA, EM NOVAS REFERÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e faz publicar a seguinte de Lei:

ARTIGO 1º - Ficam enquadrados nas referências a seguir expressas, constantes do Anexo VIII - Tabela das Referências Mensais, integrante da Lei nº 3050, de 05 de agosto de 1.999 e alterações posteriores, os seguintes cargos e empregos:

I - de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	LEGISLAÇÃO BÁSICA	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA DE ENQUADRAMENTO
Contador C-3	Leis 3050/99-3230/02 - Anexo VI	36	40
Almoxarife C-3	Lei nº 3050/99 - Anexo VI	32	37
Tesoureiro	Lei nº 3050/99 - Anexo VII	33	35

II - de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	LEGISLAÇÃO BÁSICA	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA DE ENQUADRAMENTO
Chefe do Setor Fiscal	Lei nº 3050/99 - Anexo V	29	30

PARÁGRAFO ÚNICO. Em razão do novo enquadramento dos cargos e empregos referidos no “caput” deste artigo, fica expressamente vedada a concessão de qualquer gratificação de função aos seus ocupantes.

ARTIGO 2º - A antiga atribuição de “**Porteiro de Biblioteca**”, referência 13, enquadrada pela Lei nº 3050 - Anexo VI, de 05 de agosto de 1.999 como “**Ajudante Operacional C-2**” na referência 5, passa a denominar-se “**Ajudante Operacional F-4**” enquadrando-se na referência 13, do citado dispositivo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O cargo efetivo de “**Ajudante Operacional F-4**” extinguir-se-á na sua vacância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

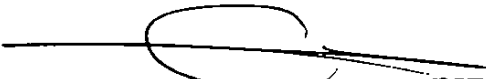
ARTIGO 3º - A antiga atribuição de “Escriturário Assistente de Departamento” enquadrada pela Lei nº 3050 - Anexo VI, de 05 de agosto de 1.999 como “Auxiliar Administrativo E-1” na referência 24, passa a denominar-se “Auxiliar Administrativo F-5” enquadrando-se na referência 35, do citado dispositivo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os cargos efetivos de “Auxiliar Administrativo E-1” e “Auxiliar Administrativo F-5” extinguir-se-ão nas suas vacâncias.

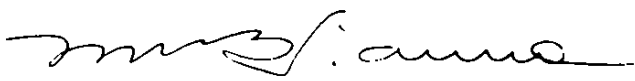
ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,
Orlândia-SP, 15 de dezembro de 2.003.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 065/03
Projeto de Lei nº 049/03



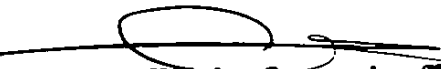
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

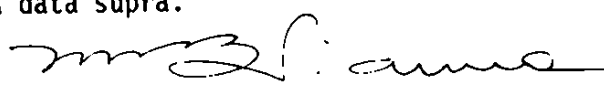
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,
Orlândia-SP, 15 de dezembro de 2003.


Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


Maria Bernadete De Abreu Pereira Vianna
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 066/03
Projeto de Lei nº 053/03